



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 28/02/2018 | Edição: 40 | Seção: 1 | Página: 39-44
Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública / Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 219, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ANEXO

Aprova o Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 6º do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, resolve

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, conforme o disposto no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, é o constante do Anexo XIV da Portaria nº 820, de 29 de setembro de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 6, de 4 de janeiro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - a Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

III - a Portaria nº 71, de 8 de fevereiro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 28 de fevereiro de 2018.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Polícia Rodoviária Federal - PRF, órgão específico, singular, organizado e mantido pela União, e estruturado em carreira, diretamente subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem por finalidade exercer as competências estabelecidas no § 2º do art. 144 da Constituição; no art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; no art. 1º do Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995; e, especificamente:

I - planejar, coordenar e executar o policiamento, a prevenção e repressão de crimes nas rodovias federais e áreas de interesse da União, integrando os esforços governamentais no enfrentamento ao tráfico de drogas e armas, aos crimes contra os direitos humanos, meio ambiente e ilícitos transfronteiriços;

II - exercer os poderes de autoridade de trânsito nas vias terrestres federais, dentre os quais:

a) autuar infratores, adotar as medidas administrativas e aplicar as penalidades previstas em lei;

b) cobrar e arrecadar multas, taxas e valores, em razão da prestação dos serviços de apreensão, retenção, remoção e guarda de veículos e animais, que se encontrem irregularmente abandonados ou acidentados nas faixas de domínio das rodovias federais, podendo providenciar a alienação daqueles não reclamados, na forma da legislação em vigor;

c) realizar, diretamente ou por meio de terceiros, na forma da lei, a escolta de veículos transportando cargas superdimensionadas, indivisíveis ou perigosas, podendo recolher os valores provenientes deste serviço; e

d) realizar, diretamente ou por meio de terceiros, na forma da lei, serviços de recolhimento e guarda de veículos, animais, objetos e cargas;

III - executar o policiamento, a fiscalização e a inspeção do trânsito e do transporte de pessoas, cargas e bens;

IV - planejar e executar os serviços de prevenção de acidentes e salvamento de vítimas nas vias terrestres federais;

V - realizar perícias de trânsito, levantamentos de locais, boletins de ocorrências, investigações, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos, imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito;

VI - assegurar a livre circulação das vias terrestres federais, notadamente em casos de acidentes de trânsito, manifestações sociais e calamidades públicas;

VII - lavrar termo circunstanciado a que faz referência ao art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

VIII - manter articulação com os órgãos de Trânsito, Transporte, Segurança Pública, Inteligência e Defesa Civil, para promover o intercâmbio de informações, objetivando a promoção da segurança no trânsito e à implementação de ações integradas de segurança pública e defesa do cidadão;

IX - executar, promover e participar das atividades de orientação e educação para a segurança no trânsito, bem como desenvolver trabalho contínuo e permanente de prevenção de acidentes de trânsito;

X - informar ao órgão de infraestrutura, sobre as condições da via, da sinalização e do tráfego que possam comprometer a segurança do trânsito, solicitando e adotando medidas emergenciais à sua proteção;

XI - credenciar, contratar, conveniar, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de:

a) recolhimento, remoção e guarda de veículos e animais; e

b) escolta de transporte de produtos perigosos, cargas superdimensionadas e indivisíveis; e

XII - planejar e executar medidas de segurança para a escolta dos deslocamentos do Presidente da República, Ministros de Estado, Chefes de Estado, diplomatas estrangeiros e outras autoridades, nas vias federais, e em outras áreas, quando solicitado pela autoridade competente.

Art. 2º Para fins deste Regimento Interno será considerada a seguinte taxonomia dos objetivos gerenciais:

I - dirigir: conduzir a instituição para o alcance da Missão Institucional. Competência exclusiva do Diretor-Geral;

II - coordenar: conduzir uma área temática específica ou superintendência regional para o alcance dos resultados e objetivos estabelecidos;

III - planejar: é a função administrativa que determina antecipadamente quais são os objetivos almejados e o que deve ser feito para atingi-los de maneira eficiente e eficaz, isto é, com o mínimo de recursos e com o máximo de rendimento;

IV - organizar: estruturar e integrar os recursos e os órgãos incumbidos de sua administração e estabelecer as relações entre eles e as atribuições de cada um;

V - monitorar: observar e registrar os aspectos relacionados a um determinado processo ou operação;

VI - avaliar: comparar resultado alcançado com resultado desejado. Avaliar corresponde a observar, pesar, contar, medir um fenômeno, compará-lo a um padrão desejado, um desempenho histórico, uma meta estabelecida, e, concluir se o fenômeno alcançou o que se desejava, o que se

esperava;

VII - analisar: a partir da avaliação, identificar os fatores que contribuíram para o desempenho desejado, ou indesejado, e, a partir daí, definir ações para a correção do mau desempenho ou a melhoria do bom desempenho;

VIII - controlar: a partir da análise, tomar as decisões para correção dos rumos e alcance dos resultados planejados;

IX - gerenciar: conduzir uma Divisão, Seção, Núcleo ou Delegacia para o alcance dos resultados e objetivos estabelecidos. Abrange as funções gerenciais de planejar, organizar, monitorar, analisar, avaliar e controlar determinado processo ou operação;

X - supervisionar: controlar um processo ou operação, envolvendo a mobilização, treinamento e orientação de equipes para o desempenho de atividades; e

XI - executar: realizar tarefas e atividades preestabelecidas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Polícia Rodoviária Federal - PRF, tem a seguinte estrutura:

I - Unidades Centrais:

a) Gabinete - GAB:

1. Coordenação de Apoio Técnico - COAT; e

2. Coordenação de Inteligência - COINT:

2.1. Divisão de Operações de Inteligência - DOINT:

2.2. Seção de Contraineligência - SECINT;

b) Corregedoria-Geral - CG:

1. Divisão de Corregedoria - DICOR:

1.1. Núcleo de Análise Processual - NUAPRO;

2. Divisão de Fiscalização e Assuntos Internos - DFI:

2.1. Núcleo de Operações Correcionais - NUOC;

3. Divisão de Gestão Correcional - DIGES:

3.1. Núcleo Cartorial - NUCAR;

c) Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Rodoviária - CGPLAM:

1. Seção de Apoio à Gestão - SEAGE;

2. Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações - DITIC:

2.1. Núcleo de Telecomunicações - NUTCOM;

3. Divisão de Infraestrutura Predial - DIP;

4. Divisão de Administração de Sistemas - DIASI;

5. Divisão de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações - DIGOV:

5.1. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações - NUTIC;

d) Coordenação-Geral de Operações - CGO;

1. Núcleo de Apoio Administrativo - NAA;

2. Núcleo de Prevenção de Acidentes e Educação para o Trânsito - NPA;

3. Coordenação de Planejamento e Controle Operacional - CPCO:

3.1. Núcleo do Centro de Comando e Controle Nacional- C3N;

3.2. Divisão de Planejamento Operacional - DPO:

3.2.1. Núcleo de Ciência de Dados Operacionais - NCD;

4. Divisão de Gestão e Processamento de Infrações - DPI:

4.1. Núcleo de Processamento de Infrações - NPI;

5. Divisão de Operações Aéreas - DOA:

5.1. Núcleo de Segurança Operacional e Procedimentos Administrativos - NUPROAD;

6. Divisão de Comando de Operações Especializadas - COE:

6.1. Núcleo de Policiamento Especializado - NPE; e

- 6.2. Núcleo de Motociclismo - NUMOT;
- 7. Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte - DFT:
 - 7.1. Núcleo de Normas e Fiscalização de Trânsito e Transporte - NFT;
- e) Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH:
 - 1. Núcleo de Gestão e Apoio Administrativo - NUGEAD;
 - 2. Coordenação de Gestão Estratégica - CGE;
 - 3. Divisão de Recursos Humanos - DIREC:
 - 3.1. Seção de Aposentadorias e Pensões - SEAP;
 - 4. Divisão de Cadastro - DICAD:
 - 4.1. Núcleo de Cadastro e Lotação - NUCAD;
 - 5. Divisão de Pagamento - DIPAG;
 - 6. Divisão de Contencioso Judicial - DICJU;
 - 7. Divisão de Saúde e Assistência Social - DISAS;
 - 8. Divisão de Processos e Execução de Concursos - DIPEC;
 - 9. Coordenação da Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal - ANPRF:
 - 9.1. Núcleo de Execução Administrativa - NEAD;
 - 9.2. Divisão de Apoio Administrativo - DAA; e
 - 9.3. Divisão de Educação Corporativa - DEC:
 - 9.3.1. Núcleo de Formação e Qualificação Profissional - NUPROF; e
- f) Coordenação-Geral de Administração - CGA:
 - 1. Seção Orçamentária e Financeira de Pessoal - SOFIP;
 - 2. Divisão de Análise Processual e Normatização - DINOR;
 - 3. Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário - DIPLAN:
 - 3.1. Seção de Execução Orçamentária - SEOR;
 - 4. Divisão de Gerenciamento e Execução Financeira - DEFIN:
 - 4.1. Núcleo de Gestão da Receita - NGR; e
 - 4.2. Seção de Execução Financeira - SEFIN;
 - 5. Divisão de Controle Logístico e Mobilização - DILOG:
 - 5.1. Núcleo de Almoxarifado - NUAL;
 - 5.2. Núcleo de Gerenciamento Logístico e Apoio Operacional - NULOG; e
 - 5.3. Núcleo de Patrimônio - NUPAT;
 - 6. Divisão de Contratações - DICON:
 - 6.1. Núcleo de Contratos - NUCONT;
 - 7. Divisão de Planejamento Logístico - DPLOG:
 - 7.1. Núcleo da Gestão da Frota Veicular - NGF;
 - 7.2. Núcleo de Administração Predial - PREFEITURA; e
 - 7.3. Núcleo de Planejamento e Prospecção da Demanda - NUPROD; e
 - 8. Divisão de Gestão Documental - DIGED; e
- II - Unidades Descentralizadas:
 - a) Superintendências Tipo A:
 - 1. Seção de Operações - SEOP:
 - 1.1. Núcleo de Operações Especiais - NOE;
 - 1.2. Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas - NTGM; e
 - 1.3. Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes - NRPA;
 - 2. Seção Administrativa e Financeira - SAF:
 - 2.1. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações - NUTIC;
 - 2.2. Núcleo de Orçamento e Finanças - NUOFI;
 - 2.3. Núcleo de Patrimônio e Material - NUPAT;
 - 2.4. Núcleo de Serviços Gerais - NUSEG; e

- 2.5. Núcleo de Gestão Documental - NUGED;
- 3. Corregedoria Regional - CR:
 - 3.1. Núcleo de Assuntos Internos - NUAL;
- 4. Seção de Recursos Humanos - SRH:
 - 4.1. Núcleo de Administração de Pessoal - NUAP; e
 - 4.2. Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal - NUCAP;
- 5. Núcleo de Apoio Técnico - NUAT;
- 6. Núcleo de Comunicação Social - NUCOM;
- 7. Núcleo de Inteligência - NUINT; e
- 8. Delegacias:
 - 8.1. Núcleo de Policiamento e Fiscalização - NPF;
- b) Superintendências Tipo B:

TORQUATO JARDIM